

---

# **Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco**

---



---

# **Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco**

---

## **Parte I**

### **Enquadramento Geral do Plano**



## Índice

|  |    |
|--|----|
| Índice.....  | 1  |
| Índice de Figuras.....   | 1  |
| Índice de Tabelas.....   | 1  |
| 1. Introdução.....   | 2  |
| 2. Âmbito de Aplicação .....   | 4  |
| 3. Objectivos Gerais .....   | 5  |
| 4. Enquadramento Legal .....   | 7  |
| 5. Antecedentes do processo de planeamento .....                                 | 8  |
| 6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território ..... | 9  |
| 7. Activação do Plano.....   | 10 |
| 7.1 - Competência para a activação do Plano.....                                 | 10 |
| 7.2 - Critérios para a activação do Plano .....                                  | 13 |
| 7.2.1 Probabilidade .....  | 13 |
| 7.2.2 Gravidade .....  | 14 |
| 8. Programa de Exercícios .....  | 17 |

## Índice de Figuras

|   |    |
|---|----|
| Figura 1 – Riscos de Origem natural analisados no âmbito do PEEPCCMACB..... | 4  |
| Figura 2 – Ordem de Activação do PEEPCCMACB .....                           | 12 |

## Índice de Tabelas

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1 – Critérios para a definição do grau de gravidade .....   | 16 |
| Tabela 2 – Critérios para a activação do PEEPCCMACB, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência..... | 16 |

## **1. Introdução**

Cada vez mais a organização da sociedade se forma complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a maior ou menor preparação da sociedade face a estes fenómenos.

De acordo com a Lei 27/2006 - Lei de Bases da Protecção Civil, a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco, adiante designado por PEEPCCMACB, enquadra-se na designação de plano especial, isto é, a sua elaboração permite enfrentar as situações específicas de emergência decorrentes da ocorrência de condições atmosféricas adversas em todo o Distrito de Castelo Branco.

Com a elaboração do PEEPCCMACB, pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de emergência de protecção civil, susceptível de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PEEPCCMACB, foi a sua adequação às necessidades operacionais no Distrito, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PEEPCCMACB um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir, decorrentes da verificação de condições meteorológicas adversas.

O PEEPCCMACB tem na Autoridade Política Distrital de Protecção Civil (Presidente da ANPC), o qual terá como substituto o Comandante Operacional Distrital de Castelo Branco.

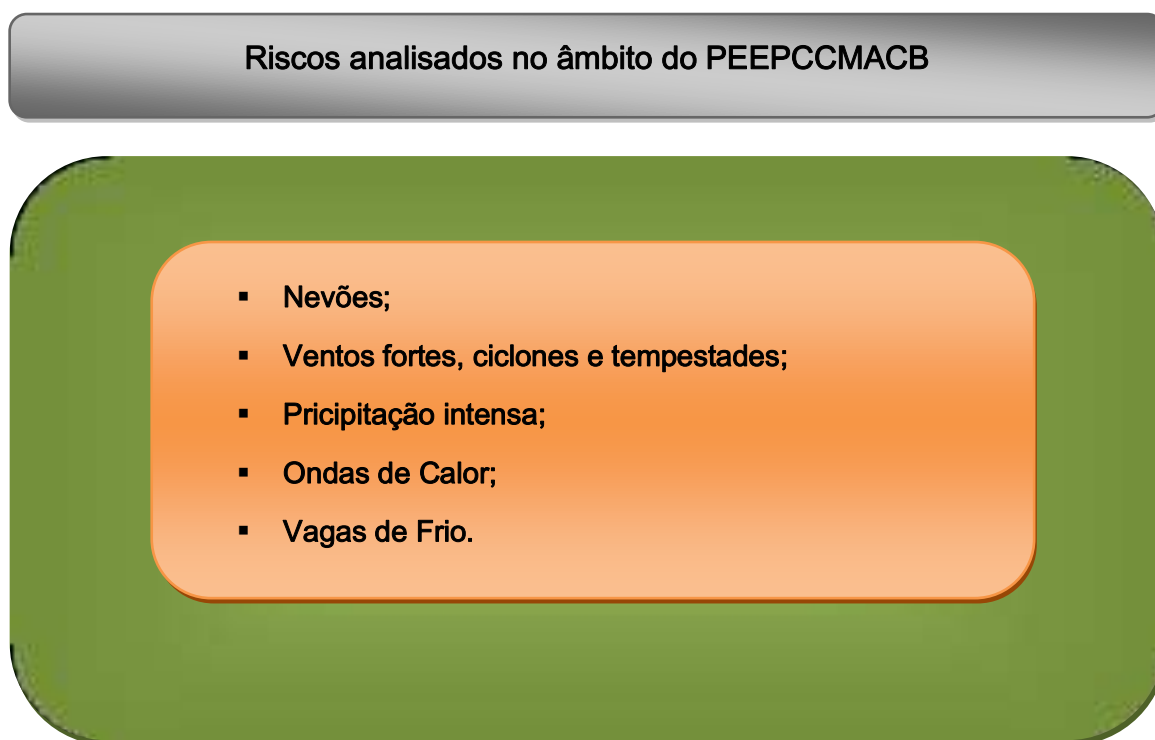
Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de Protecção Civil se devem reger e que o PEEPCCMACB adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou a reduzir os seus efeitos e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.



## 2. Âmbito de Aplicação

O PEEPCCMACB é um Plano de âmbito distrital, elaborado pela ANPC/Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC). O PEEPCCMACB abrange toda a área do Distrito de Castelo Branco, o qual de distribui por 11 Concelhos e 160 Freguesias.

Na figura 1, encontram-se identificados os riscos que possam ocorrer no Distrito, analisados no âmbito do PEEPCCMACB, sendo estes, única e exclusivamente de origem natural.



**Figura 1 – Riscos de Origem natural analisados no âmbito do PEEPCCMACB**

### **3. Objectivos Gerais**

O PEEPCCMACB constitui-se como um instrumento para responder de forma organizada, célere e multidisciplinar aos danos provocados por um qualquer evento, definindo a estrutura de Coordenação, Comando e Controlo.

Pretende-se com o PEEPCCMACB, estabelecer:

- ✓ Normas de actuação dos organismos com responsabilidade nos domínios da protecção civil;
- ✓ Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação de meios e recursos, quer públicos, quer privados;
- ✓ A estrutura operacional que garanta a unidade de direcção e o controlo permanente da situação;
- ✓ Que todo o território do Distrito de Castelo Branco, continue a ser um factor de riqueza para as populações residentes, quer sob o ponto de vista económico, paisagístico ou ambiental.

O presente Plano tem os seguintes objectivos gerais:

- ✓ Providenciar, através de uma resposta concertada e articulada as condições e a disponibilização dos meios indispensáveis à minimização dos efeitos;
- ✓ Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- ✓ Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- ✓ Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- ✓ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ✓ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- ✓ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num

determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PEEPCCMACB;

- ✓ Desenvolver, nas entidades envolvidas nas operações de Protecção Civil e Socorro, o nível adequado de preparação para a emergência, de forma a criar mecanismos de resposta imediata e sustentada;
- ✓ Promover estratégias que assegurem a continuidade e a manutenção de padrões de segurança;
- ✓ Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação e de prontidão necessária à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ✓ Preparar e realizar com regularidade treinos, exercícios e simulacros, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o Plano, as entidades e os diversos agentes de Protecção Civil permitindo a sua actualização, boa articulação e a elevação dos padrões de resposta.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.



## 4. Enquadramento Legal

A elaboração do PEEPCCMACB, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidade no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e humanos no âmbito distrital. No entanto, no ponto 8 da Secção III – da Parte IV do PEEPCCMACB, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

O Presente Plano Especial de Emergência rege-se pela legislação em vigor, nomeadamente:

- ***Lei de Bases da Protecção Civil*** (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho);
- ***Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro*** (SIOPS) (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho);
- ***Directiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil*** (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho de 2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil);
- ***Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro*** (Alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho);
- ***Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de Novembro*** (Alteração ao Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho)

## 5. Antecedentes do processo de planeamento

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito distrital, de cariz específico, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do distrito de Castelo Branco, evidencia-se o seguinte histórico:

**Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** - O presente Plano Especial de Emergência resulta do da existência do Plano Especial para Situações de Neves e Nevões da Serra da Estrela do Distrito de Castelo Branco, elaborado em 1999 e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil em 2001. De referir que esse Plano nunca foi ativado nem testado, embora de tenham efetuado vários exercícios ao longo dos últimos anos, em conjunto com o CDOS da Guarda, o que contribuiu para o seu aperfeiçoamento e adequação.

Com a realização deste novo plano, em detrimento do anterior, procurou-se dar uma resposta cabal a todas as situações de condições meteorológicas adversas e em todo o território de distrito, que se venham a verificar.

Pretende-se com esta revisão preencher uma visão mais alargada e global, de todas as situações e incidentes que possam ocorrer no Distrito de Castelo Branco, procurando unir todas as entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Protecção Civil, de forma articulada, de modo a minimizar as perdas decorrentes de um qualquer evento/incidente, que possa ocorrer.

A disponibilização pública das componentes não reservadas do Plano foi efectuada a partir do dia 13 de setembro de dois mil e dez por um período de 30 dias e o mesmo pôde então ser consultado no edifício do Governo Civil de Castelo Branco, localizado na Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco. Apresenta-se, em Anexo1, a Certidão referente à consulta pública.

O parecer favorável da Comissão Distrital de Protecção Civil de Castelo Branco foi obtido no dia **13 de Maio de 2011**, em reunião, nas Instalações do Comando Distrital de operações de Socorro de Castelo Branco. O Plano foi aprovado por unanimidade dos presentes, conforme parecer apresentado em Anexo 2.

## **6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território**

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PEEPCCMACB teve em consideração todos os planos de âmbito distrital existentes, dado o cariz específico do mesmo.

Assim, o PEEPCCMACB articula-se principalmente com:

- ✓ Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB);
- ✓ Plano Operacional Nacional para a Serra da Estrela (PONSE);

Na análise de riscos do PEEPCCMACB (Secção II – Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do distrito e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do distrito. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PEEPCCMACB encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade e risco do distrito com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca.

De salientar ainda que o PEEPCCMACB deverá também servir de referência à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio implantados no distrito.

## **7. Activação do Plano**

### ***7.1- Competência para a activação do Plano***

A activação do PEEPCCMACB, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PEEPCCMACB é da Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC).

A activação do Plano para efeitos de planeamento desenvolve-se durante todo o ano e para efeitos operacionais à ordem e por fases.

Decorrente da natureza do acidente grave ou catástrofe a activação do PEEPCCMACB pode ser determinada por uma composição reduzida da Comissão Distrital de Protecção Civil, sempre presidido pelo director do plano.

A composição reduzida da CDPC deve integrar o Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco, as forças de segurança e representantes do Ministério da Saúde.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desactivação do Plano pela CDPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluído as que compõem a CDPC.

Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A ativação/desativação do PEEPCCMACB será sempre comunicado ao CNOS, aos CDOS de Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarém e a todos os municípios dos distrito de Castelo Branco.

A publicitação da activação e desactivação do PEEPCCMACB será realizada através do sítio na internet [www.procivil.pt](http://www.procivil.pt) e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet, nomeadamente:

- **Divulgação Imediata** – Televisão, rádios regionais, locais e agências de notícias:
  - **RTP** – Castelo Branco;
  - **SIC** – Covilhã;
  - **Local Visão**;
  - **Rádio Beira Interior**;
  - **Rádio Clube da Covilhã**;
  - **Rádio Condestável**;
  - **Rádio Cova da Beira**
  - **Rádio Juventude**;
  - **Rádio Urbana**;
  - **Rádio Monsanto**;
  - **Rádio Voz da Raia**;
  - **Agência Lusa**.
  
- **Imprensa escrita** – Jornais locais, regionais e nacionais:
  - **A comarca da Sertã**;
  - **Expresso do Pinhal**;
  - **Gazeta do Interior**;
  - **Jornal do Fundão**;
  - **Notícias da Covilhã**;
  - **Oleiros Magazine**;
  - **Pinhal Digital**
  - **Povo da Beira**;
  - **Jornal Reconquista**;
  
- **Sítios da Internet**
  - ANPC – [www.proteccaocivil.pt](http://www.proteccaocivil.pt)

O Plano é activado à ordem e de acordo com o diagrama a seguir mencionado.

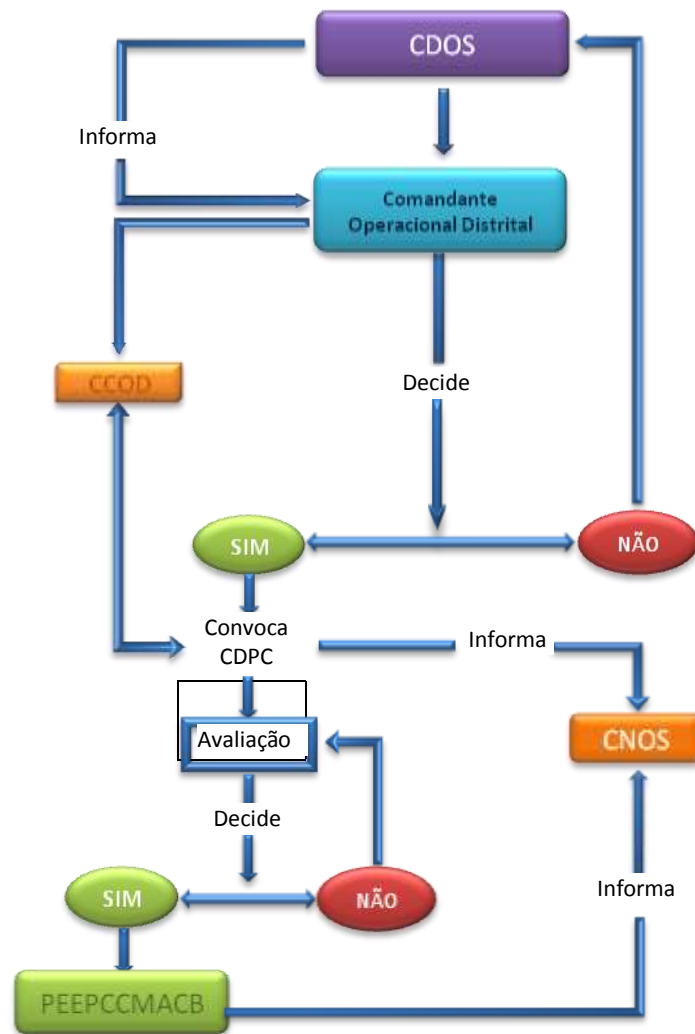


Figura 2 – Ordem de Activação do PEEPCCMACB



## 7.2 - Critérios para a activação do Plano

Uma vez que o PEEPCCMACB é um plano especial, destinado a enfrentar situações de emergência relacionadas com condições meteorológicas adversas, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão da activação do PEEPCCMACB são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

### 7.2.1 Probabilidade

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência da CDOS com base na informação recolhida pelos sistemas de monitorização previstos no plano. No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), entre outras, difunde ao CDOS de Castelo Branco comunicados e relatórios de *briefing* nos quais podem ser fixados estados de alerta, sendo esta informação difundida posteriormente pelo CDOS aos agentes de protecção civil do distrito e à CDPC.

A CDPC recorrerá igualmente, para definição do grau de probabilidade, a informação recolhida no terreno pelos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) e/ou agentes de protecção civil implantados no distrito. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PEEPCCMACB definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será

disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PEEPCCMACB são:

- **Elevada** - A probabilidade do evento afectar a área do distrito é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada.**

### **7.2.2 Gravidade**

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no distrito, esta deverá ser realizada pelo CDOS em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do distrito. Desta forma, a CDPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- Número de vítimas padrão – valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG=1x \text{ número de mortos} + 0,1 x \text{ Feridos Graves} + 0,03 x \text{ Feridos Ligeiros}$ );
- Dano material em infra-estruturas;
- Necessidade de evacuação de locais.

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros forma 3 classes de grau de gravidade: modera, acentuada e crítica.

O presente plano é activado sempre que a CDPC considerar por conveniente ou sempre que se verifique uma das seguintes situações:

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentais para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 3, na Tabela 1 (definição de graus de gravidade) e na tabela 2 (critérios para activação do PEEPCCMACB). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PEEPCCMACB encontram-se descritas na Parte III.

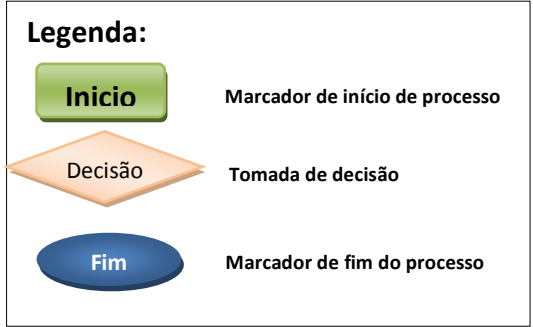
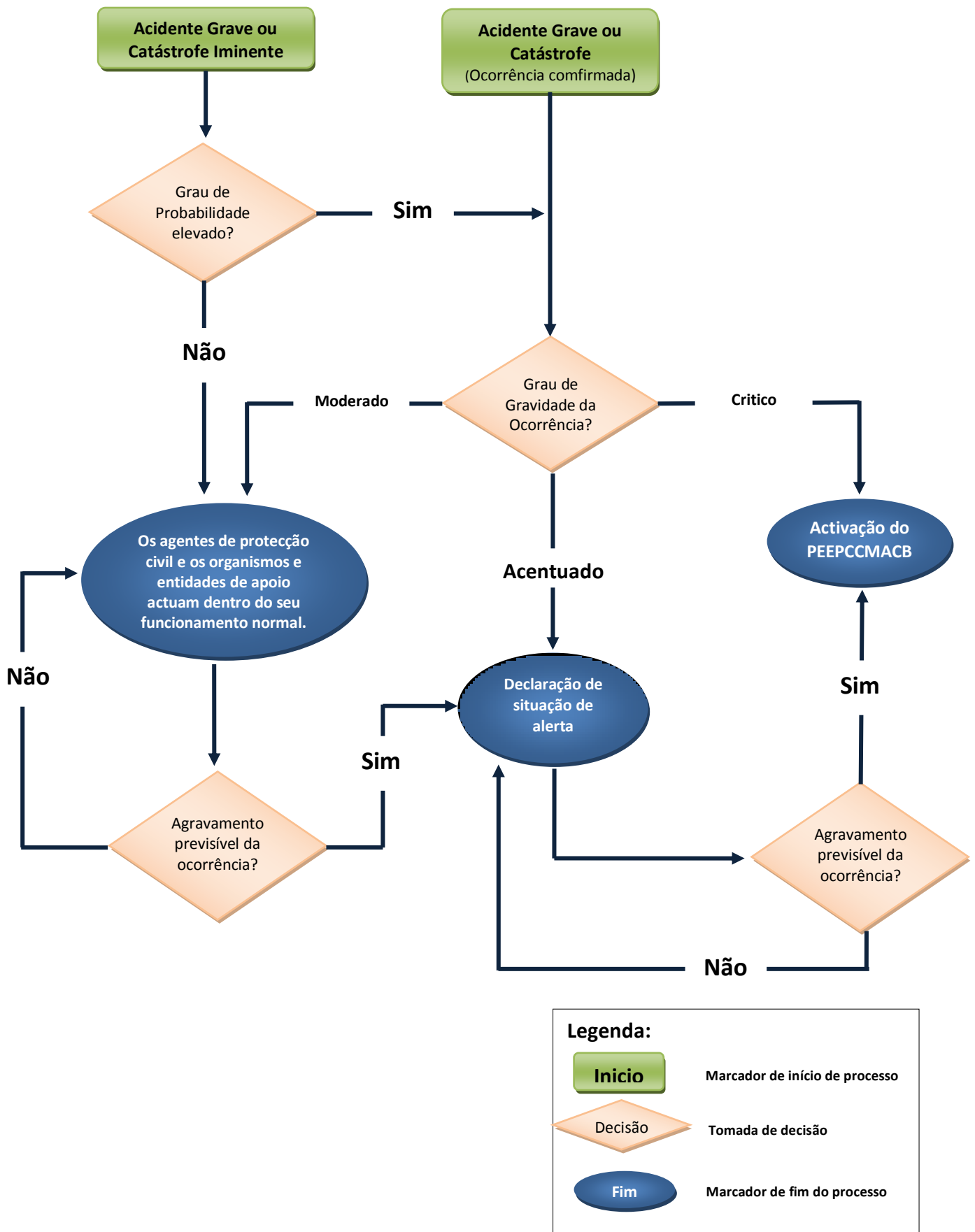


Figura 3 – Critérios para activação do PEEPCCMACB

Tabela 1 – Critérios para a definição do grau de gravidade

| Dano Material em Infra-Estruturas (€) | <10 Famílias deslocadas/desalojadas |             |         | >10 Famílias deslocadas/desalojadas |             |         |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-------------|---------|-------------------------------------|-------------|---------|
|                                       | Número de Vítimas Padrão            |             |         | Número de Vítimas Padrão            |             |         |
|                                       | [ 0 – 2,5 [                         | [ 2,5 – 5 [ | >5      | [ 0 – 2,5 [                         | [ 2,5 – 5 [ | >5      |
| <500 000                              | Moderada                            | Acentuada   | Crítica | Crítica                             | Crítica     | Crítica |
| [500 000 – 1 000 000[                 | Acentuada                           | Acentuada   | Crítica | Crítica                             | Crítica     | Crítica |
| [1 000 000 – 2 000 000[               | Acentuada                           | Crítica     | Crítica | Crítica                             | Crítica     | Crítica |

Tabela 2 – Critérios para a activação do PEEPCMACB, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

|                       |  | Grau de Gravidade                                    |  |                    |
|-----------------------|--|--|--|--------------------|
|                       |  | Moderada   | Acentuada  | Crítica            |
| Grau de Probabilidade | Elevada <ul style="list-style-type: none"> <li>Probabilidade de ocorrência superior a 25%</li> </ul> | Actividade normal                                    | Declaração de situação de alerta de âmbito distrital | Activação do plano |
|                       | Confirmada <ul style="list-style-type: none"> <li>Ocorrência real verificada</li> </ul>              | Actividade normal                                    | Declaração de situação de alerta de âmbito distrital | Activação do plano |
|                       | Agravamento expectável da ocorrência confirmada  | Declaração de situação de alerta de âmbito distrital | Activação do plano                                   | (Plano Activado)   |

Sem prejuízo dos critérios mencionados, o plano será activado automaticamente desde que verificados um dos seguintes pressupostos:

- Efeitos na população (10 mortos, 100 feridos, 100 desalojados, 100 desaparecidos ou isolados, 150 evacuados.);
- Danos nos bens e património (150 habitações danificadas, danos nos edifícios indispensáveis às operações de protecção civil) em mais do que 3 concelhos;
- Danos nos serviços de infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energia ou telecomunicações durante um periodo de 3 dias consecutivos) em mais de 3 concelhos).

*Esta tipificação de critérios não impede que o plano possa ser activado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.*

## 8. Programa de Exercícios

Os exercícios-tipo visam, de acordo como objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações do PEEPCCMACB, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção.

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

**LivEx (com meios no terreno)** – é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

**CPX (de posto de comando)** – é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CDPC. Assim e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste do PEEPCCMACB de 2 em 2 anos. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados no presente plano, para o distrito, assim como os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretenda testar.